

BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI
Av. Getúlio Vargas, 1709 – Centro – CEP: 65903-280 – Imperatriz – MA
CNPJ: 20.444.891/0001-82 - Insc. Est.: 124.398.49-9
Tel: 99-3523-1619 E-Mail: comprasbelaluz@hotmail.com

OFÍCIO Nº 001/2023.

Imperatriz(MA), em 15 de fevereiro de 2023.

Ao
Senhor Halan Nobre
Diretor Geral do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo

A empresa BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.444.891/0001-82, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 1709, centro, CEP: 65.903-280, na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. Cumprimentando-o cordialmente, vem solicitar a esta Autarquia Municipal SAAE, localizada na cidade de Açailândia/MA, a possibilidade de que seja efetuado o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2022, ao que se refere o processo administrativo nº 052/2022, que teve por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Observando-se o descrito na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 8.4. *“Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor dos objetos da licitação não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado”*. Visto isto, os equipamentos ora vencido por esta empresa no certame licitatório terem sofridos reajustes muito acima do normal, por se tratar de equipamentos eletrônico com matéria prima importada e cotadas em dólar, motivado pela atual crise internacional.

Quanto ao contrato administrativo nº 020/2023, procedente da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, do Pregão Eletrônico nº 012/2022, encontra-se com preços defasados e inoportunos de serem praticados. Solicitamos assim o reequilíbrio econômico e financeiro para viabilidade de tal fornecimento, conforme preceitua a cláusula contratual 10.1 *“Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado”*.

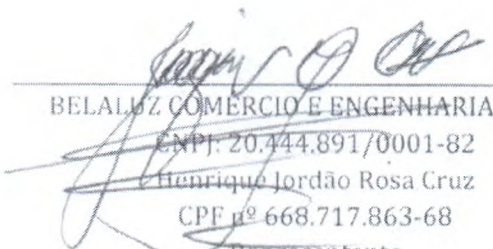
BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI
 Av. Getúlio Vargas, 1709 – Centro – CEP: 65903-280 – Imperatriz – MA
 CNPJ: 20.444.891/0001-82 - Insc. Est.: 124.398.49-9
 Tel: 99-3523-1619 E-Mail: comprasbelaluz@hotmail.com

Solicitamos, outrossim uma vez atendido o pleito em tela, o reequilíbrio econômico e financeiro para os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
205	SOFT STARTER 30A 500V	PÇ	WEG	10	2.770,99	27.709,90
206	SOFT STARTER 45A 500V	PÇ	WEG	5	2.402,99	12.014,95
207	SOFT STARTER 61A 500V	PÇ	WEG	5	3.511,99	17.559,95
208	SOFT STARTER 85A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
209	SOFT STARTER 100A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
210	SOFT STARTER 120A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
211	INVERSOR DE FREQUENCIA 30A 500V	PÇ	WEG	10	3.199,99	31.999,90
212	INVERSOR DE FREQUENCIA 45A 500V	PÇ	WEG	15	3.285,99	49.289,85
213	INVERSOR DE FREQUENCIA 61A 500V	PÇ	WEG	12	7.149,99	85.799,88
214	INVERSOR DE FREQUENCIA 61A 500V . COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PÇ	WEG	3	7.144,99	21.434,97
215	INVERSOR DE FREQUENCIA 85A 500V	PÇ	WEG	5	7.817,00	39.085,00
216	INVERSOR DE FREQUENCIA 85A 500V . COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PÇ	WEG	1	7.819,13	7.819,13
217	INVERSOR DE FREQUENCIA 100A 500V	PÇ	WEG	4	8.276,99	33.107,96
254	TRANSF. DE DISTR. TRIF. 45KVA 13.800/380/220V	PC	ISOTROFO	1	17.898,99	17.898,99

Certo de contarmos com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


 BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.444.891/0001-82

Henrique Jordão Rosa Cruz

CPF nº 668.717.863-68

Representante

CONTRATO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E A EMPRESA BELALUZ COMÉRCIO E
ENGENHARIA EIRELI.**

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.891/0001-82, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1709 - centro CEP. 65.903-280 Imperatriz/MA, inscrita no neste ato representada pelo(a) Sra. Henrique Jordão Rosa Cruz, portador(a) da cédula de identidade nº 018970932001-6 SESP/MA do CPF nº 668.717.863-68, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 052/2022, acordam e justam firmar o presente Contrato, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº, Decreto Municipal nº 150/2021, 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 389.886,34** (Trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais trinta e quatro centavos).

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535, ramal 27
Página 1/10



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
205	SOFT STARTER 30A 500V	PÇ	WEG	10	2.770,99	27.709,90
206	SOFT STARTER 45A 500V	PÇ	WEG	5	2.402,99	12.014,95
207	SOFT STARTER 61A 500V	PÇ	WEG	5	3.511,99	17.559,95
208	SOFT STARTER 85A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
209	SOFT STARTER 100A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
210	SOFT STARTER 120A 500V	PÇ	WEG	5	4.270,99	21.354,95
211	INVERSOR DE FREQUENCIA 30A 500V	PÇ	WEG	10	3.199,99	31.999,90
212	INVERSOR DE FREQUENCIA 45A 500V	PÇ	WEG	15	3.285,99	49.289,85
213	INVERSOR DE FREQUENCIA 61A 500V	PÇ	WEG	12	7.149,99	85.799,88
214	INVERSOR DE FREQUENCIA 61A 500V . COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PÇ	WEG	3	7.144,99	21.434,97
215	INVERSOR DE FREQUENCIA 85A 500V	PÇ	WEG	5	7.817,00	39.085,00
216	INVERSOR DE FREQUENCIA 85A 500V . COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PÇ	WEG	1	7.819,13	7.819,13
217	INVERSOR DE FREQUENCIA 100A 500V	PÇ	WEG	4	8.276,99	33.107,96
VALOR TOTAL						389.886,34

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.512.0061.2-292- Manutenção dos subsistemas de abast. de água e esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00

Descrição: Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535, ramal 27



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os objetos da licitação e materiais deverão ser entregues no prazo máximo em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de entrega, podendo ser prorrogado a critério da administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. A forma de entrega dos objetos da licitação será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade do SAAE.

6.3. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado. A entrega será no almoxarifado do SAAE, localizado na Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo-Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de entrega, sem ônus a esta administração pública.

6.4. Os objetos da licitação, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.

6.5. Caso o objeto solicitado não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 02 (dois) dias úteis, arcando com todos os custos decorrentes, contados da notificação encaminhada pelo órgão solicitante; mas, se a rejeição dos objetos da licitação ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos objetos da licitação rejeitados. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos objetos da licitação não exime a contratada da aplicação de penalidades por atraso no entrega.

6.6. O objeto será recebido em horário de expediente das 08:00hs as 14:00hs na forma provisória para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos da licitação com a especificação e depois definitiva, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material confeccionado e consequente aceitação.

6.7. O Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos objetos da licitação na forma prevista neste Termo de Referência.

6.8. Os prazos de entrega do objeto poderão ser prorrogados, a critério do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. As aquisições dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências desta Autarquia Municipal, e desde que exista o

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535, ramal 27

respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Entrega acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos objetos da licitação registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO(S)

8.1. O prazo de garantia dos objetos da licitação será de acordo com o prazo determinado pelo fabricante ou conforme o especificado nos itens da planilha constante do item do presente Termo, o que for maior, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

8.2. O(s) objetos da licitação e materiais adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

8.3. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no(s) objetos da licitação(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) objetos da licitação(s).

8.4. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

8.5. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de entrega de serviço e de objetos da licitação(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de entrega de serviço e de objetos da licitação(s) duráveis".

8.6. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) objetos da licitação(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado referente ao objeto licitado recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

9.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

9.2.1. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

9.2.2. Agência: 4919

9.2.3. OP. 003

9.2.4. Conta-Corrente: 875-5

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535, ramal 27
Página 5/10

9.6. Para cada ordem de prestador de combustíveis, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

9.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

13.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 9.1 da cláusula nona, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

14.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

14.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

material(is).

17.2.1. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de combustíveis ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

19.1.4. Declaração de inidoneidade.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

19.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

19.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

19.5. As multas previstas nos incisos do tem 19.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

19.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

19.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

19.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

19.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

19.7.3. Rescisão do contrato.

19.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto


Açailândia - MA

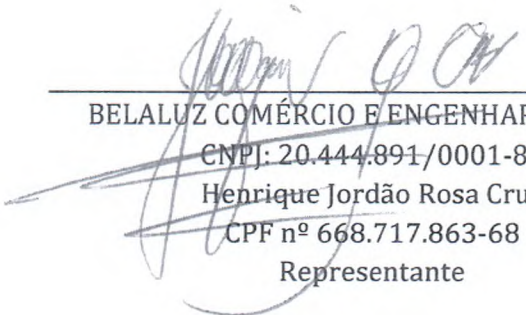
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA

CNPJ: 10.790.639/0001-71

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia/MA, 08 de fevereiro de 2023.


Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021- GAB


BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 20.444.891/0001-82
Henrique Jordão Rosa Cruz
CPF nº 668.717.863-68
Representante

Testemunhas:

1º Breno Sousa Silveira CPF: 615.767.573-07

2º Luca Henrique Mourão Costa CPF: 615.481.943-55

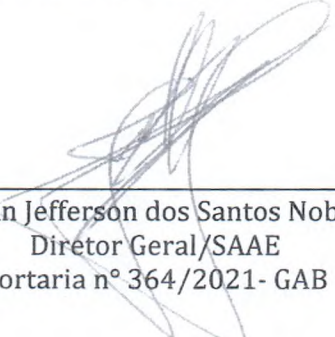


Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

PARTES: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.891/0001-82, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1709 - centro CEP. 65.903-280 Imperatriz/MA, como CONTRATADA; **OBJETO:** contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. VALOR TOTAL R\$ 389.886,34 (Trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.061.2-292-Manutenção dos subsistemas de abastecimento de água do SAAE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00. Descrição: Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 500-Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, pela **CONTRATANTE**, Sra. Isabela de Sousa Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº 031585652006-2 SESP/MA do CPF nº 037.391.833-06, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2023. Halan Jefferson dos Santos Nobre. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 364/2021- GAB.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021- GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1681, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 003/2023. 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0203.1 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0203.2 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0207.6 2

IPSEMA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO nº 006/2023 3

SAAE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006 /2023 – SAAE 3

PREGÃO ELETRONICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 4

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

O Município de Açaílândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, em empreitada por menor preço global, com execução indireta, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação em blocos sextavados com drenagem superficial em ruas do povoado do KM 30, de interesse Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 24 de fevereiro de 2023, às 09h, na sala das sessões da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açaílândia, localizada na Avenida

Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açaílândia/MA – CEP.: 65.930-000. O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone. Açaílândia/MA, 08 de fevereiro de 2023.

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0203.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0203.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte - SEMES e a empresa CIOLE & ROCHA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais esportivos de interesse da Secretaria Municipal de Esporte. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 063/2022. VALOR TOTAL: R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 7 de fevereiro de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 - Secretaria Municipal de Esporte, PROJETO/ ATIVIDADE: 27.122.0028.2-164 - Manutenção da Secretaria de Esporte, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), SIGNATÁRIOS: MAURITI SOARES DE MORAIS, pela Contratante, LARISSA ROCHA BRASIL - CIOLE & ROCHA LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açaílândia - MA, em 7 de fevereiro de 2023. MAURITI SOARES DE MORAIS Secretário Municipal de Esporte Contratante



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.891/0001-82, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1709 – centro CEP. 65.903-280 Imperatriz/MA, como CONTRATADA; **OBJETO:** contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **VALOR TOTAL R\$ 216.548,44** (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.061.2-292-Manutenção dos subsistemas de abastecimento de água do SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00. Descrição: Material de consumo. Fonte de Recursos: 500-Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, pela **contratante**, Sra. Isabela de Sousa Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº 031585652006-2 SESP/MA do CPF nº 037.391.833-06, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2023. Halan Jefferson dos Santos Nobre. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 364/2021-GAB.

PREGÃO ELETRONICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.891/0001-82, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1709 – centro CEP. 65.903-280 Imperatriz/MA, como CONTRATADA; **OBJETO:** contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **VALOR TOTAL R\$ 389.886,34** (Trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais trinta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.061.2-292-Manutenção dos subsistemas de abastecimento de água do SAAE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00. Descrição: Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 500-Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, pela **contratante**, Sra. Isabela de Sousa Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº

031585652006-2 SESP/MA do CPF nº 037.391.833-06, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2023. Halan Jefferson dos Santos Nobre. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 364/2021-GAB.

PREGÃO ELETRONICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 10.790.639/0001-71, pela CONTRATANTE; e a Empresa C.V **COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.489/0001-32, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais hidráulico em geral, para manutenção dos subsistemas de distribuição e abastecimento de água, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **VALOR TOTAL R\$ 537.793,05** (Quinhentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e três reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023, Especificação: 17.512.0061. 2-292 - Manutenção dos subsistema de abastecimento de água do SAAE; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de consumo, Fonte de Recursos: 500-Recursos Ordinários- Recurso do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03 pela **contratante**; Cosme Vieira Dias, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG. 032835842007-7 SSP/MA e do CPF nº 112.625.321-91, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2023. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município



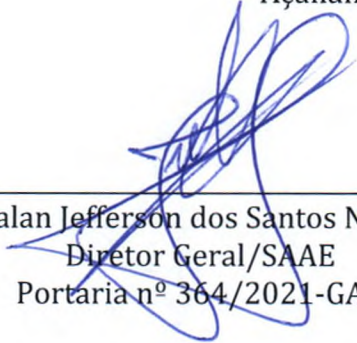
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

DESPACHO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinicius Alves Santos
Assessoria Jurídica
Nesta**

Anexo ao presente encaminhando processo administrativo nº 052/2022, para exame do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro, solicitado pela empresa BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI, detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2022, que tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para análise e parecer.

Açailândia – MA, 16 de fevereiro de 2023.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB

PARECER JURIDICO N° 013/2023-ASSEJUR

Referente Processo: 052/2022

ASSUNTO: Exame da minuta de contrato para rescisão amigável.

INTERESSADO: Diretor-Geral do SAAE.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS EM GERAL. SOB A ÉGIDE DA LEI N°8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES LEGAIS. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Fora solicitado pelo Diretor Geral desta Autarquia, para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. Tendo sua consulta exarada nos termos a seguir expostos.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal do pedido de rescisão do contrato de fornecimento de materiais e equipamentos elétricos em geral, face à empresa BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI, do contrato n° 020/2023 que tem por objeto o fornecimento de materiais supracitados, em que alega não conseguir honrar com o fornecimento dos produtos com os preços auferidos no pregão eletrônico n° 012/2022-SAAE.

Desse modo, sucintamente, estes são os fatos. Passemos à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:

Lei nº 8.666/93, art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos que cabe à contratada cumprir o prazo de execução, conforme estipulado em edital.

Destaca-se, que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada conforme ofício nº 001/2023, a mesma apresenta justificativa que houve a majoração do valor dos materiais e equipamentos que foram contratados por este Órgão perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua concretização, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de materiais e equipamentos elétricos pela mesma por meio de cotação de preço atual junto ao mercado, em momento posterior ao do pregão eletrônico, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleiteado.

A requerente pugna ainda, no caso de indeferimento do reequilíbrio, pela rescisão amigável da avença sem aplicação de penalidades. Os contratos firmados com a Administração Pública são passíveis de rescisão, nos termos definidos na Lei 8.666/98, em seu art. 77 e seguintes. Com efeito, o art. 78 da lei elenca os motivos para rescisão, enquanto que o art. 79 trata de sua efetivação. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nesse contexto, resta-se claro a ineficiência do cumprimento da obrigação da contratada perante o ente autárquico, com o fornecimento dos materiais ora licitados e de fundamental importância para o exercício das atividades do presente órgão público, o qual teria prejuízos incalculáveis na manutenção do presente contrato.

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, nos termos do artigo 78, inciso XVII c/c parágrafo único e; artigo 79, inciso II c/c §1º da Lei nº 8.666/93, **opino** pela rescisão amigável do presente contrato de prestação de serviços.

Encaminhem-se os autos ao Diretor Geral desta Autarquia, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor entendimento.

é o Parecer.

Açailândia/MA, 17 de fevereiro de 2023.



Marcus Vinicius Alves Santos
Açessor Jurídico do SAAE
Portaria nº 008/2022-SAAE